



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	58.862-8/2023
INTERESSADO(A):	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CONSULENTE:	MANOEL ZUFINO DA SILVA
ASSUNTO:	CONSULTA FORMAL
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	11/12 A 15/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONSULTA FORMAL. AGENTE POLÍTICO. SUBSÍDIOS. VEREADOR. LIMITE MÁXIMO. PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL. REVISÃO GERAL ANUAL.

Para efeito de observância aos limites estabelecidos no art. 29, VI, da Constituição, a base a ser utilizada no cálculo do teto dos subsídios máximos dos Vereadores após revisão geral anual, no curso da legislatura, deve ser o valor do subsídio efetivamente pago aos Deputados Estaduais no mesmo mês e ano de referência da apuração.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **58.862-8/2023**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.568/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a presente consulta formal, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Vereador Manoel Zufino da Silva, solicitando orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a base de cálculo do subsídio máximo dos vereadores, em razão do cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos pelo artigo 223, inciso II, alínea “b”, e no §1º do art. 222, ambos do Regimento Interno TCE/MT, em razão do relevante interesse público, ressaltando-se o fato de que a resposta não constitui prejulgamento do fato ou do caso concreto, conforme dispõe o § 1º do artigo 222 do Regimento Interno TCE/MT; e, **aprovar** a seguinte ementa de Resolução de Consulta e **responder** ao consulente que: para efeito de observância aos limites estabelecidos no art. 29, VI, da Constituição, a base a ser utilizada no cálculo do teto dos subsídios máximos dos Vereadores após revisão geral anual, no curso da legislatura, deve ser o valor do subsídio efetivamente pago aos Deputados Estaduais no mesmo mês e ano de referência da apuração. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)